



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11

Nouso ponto, informa que quanto a ausência do contrato de trabalho do Responsável Técnico, contrariamente informa que o Engenheiro Antônio da Fonseca Castelo Branco é proprietário da empresa.

Sem mais.

#### IV – DO MÉRITO

##### a. Análise do Recurso

A partir de agora, passaremos à análise dos argumentos elencados no recurso.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Haja vista, o presente procedimento licitatório esteve atento aos preceitos que legalmente regem a matéria, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal das empresas PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e ALTOS ENGENHARIA LTDA, compulsando os autos e sopesando a matéria debatida, entende-se pelo seu conhecimento. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos jurídicos expostos.

Por vez, a licitação é o meio estabelecido em Lei para eleger e contratar com a administração pública em condições de igualdade com todos os concorrentes e, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º da Constituição Federal, está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Neste diagnóstico, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório encontra previsão no caput do Artigos 41 e 51, XL todos da Lei nº 8.666/93, impondo à Administração o dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no edital ao qual se acha estritamente vinculada, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.  
 Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

Centro Administrativo, Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensem ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Assim, daremos razão à recorrente PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, quanto às suas alegações, pois o que levou a sua inabilitação tratou-se de documentos pertinentes à fase de proposta de preços, e não quanto aos documentos habilitatórios, merecendo razão o seu recurso.

Já quanto à recorrente ALTOS ENGENHARIA LTDA, prospera-se em parte suas alegações, posto que ao tratar sobre a incidência do imposto ICMS merece reforma, pois o ICMS não incidirá nas hipóteses de fornecimento de material adquirido de terceiro pelo empreiteiro ou subempreiteiro para aplicação nas construções, obras ou serviços contratados, conforme súmula do STF:

Súmula 432: As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.

No entanto, quanto ao segundo argumento, este não merece prosperar, tendo em vista que os responsáveis técnicos indicados para acompanhamento da obra, não se tratou do mencionado nas razões de recursos, sendo que quanto aqueles não mencionados, não foram apresentados contratos de trabalho ou outra comprovação de vínculo com a empresa licitante, conforme exigia o edital.

**Portanto, reformaremos a decisão para a habilitação da Recorrente PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e manteremos a decisão de inabilitação da Recorrente ALTOS ENGENHARIA LTDA, como manda da mais lúdima Justiça.**

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, após análise dos Recursos Administrativos, recebo-os, decidindo pelo CONHECIMENTO porque tempestivos, e no mérito TOTAL PROVIMENTO quanto a reforma da decisão que inabilitou a empresa PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, reformando a decisão que inabilitou-a, e quanto ao recurso da recorrente ALTOS ENGENHARIA LTDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão quanto ao primeiro argumento, mas mantendo a decisão quanto ao segundo argumento, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto a observância de todas as formalidades e princípios licitatórios, sobretudo, da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Assim, resta mantida a decisão preferida pela Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Empresa ALTOS ENGENHARIA LTDA e reformada quanto a decisão proferida

Centro Administrativo, Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11

contra a inabilitação da empresa PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Altos-PI, 20 de dezembro de 2022.

Francisco Everton Gomes Barreto  
 PRESIDENTE DA CPL ALTOS-PI

Centro Administrativo, Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima

ID: C71D495FC3214



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11

AVISO DE CONVOCAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS 005/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, diante da decisão finalística que deu PARCIAL PROVIMENTO ao resultado final de habilitação das licitantes no Certame TP 005/2022 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO ZUNDÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI) para participação na fase de análise de propostas, decide CONVOCAR as EMPRESAS HABILITADAS: PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.562.853/0001-45, DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACÊDO LTDA, CNPJ nº 29.187.017/0001-81 e L COELHO LTDA, CNPJ nº 41.484.897/0001-53. Para dar continuidade à sessão da TOMADA DE PREÇOS 005/2022, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2022, às 11h40min. LOCAL: Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI. Informações: cplaltospi2021@gmail.com.

Altos (PI), 20 de dezembro de 2022

FRANCISCO EVERTON GOMES BARRETO  
 Presidente CPL

Praça Cônego Honório, nº 30. Centro.